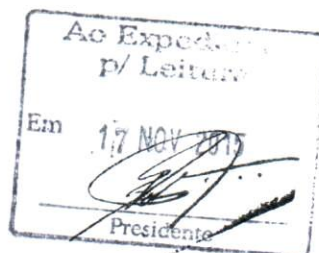




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e o Plano de Desenvolvimento do Turismo no Município – PLANDETUR e dá outras providências”**.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito



A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

*Recebido em
26/11/15
Q mat. 035*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº

“Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR e o Plano de Desenvolvimento do Turismo no Município – PLANDETUR e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Mangaratiba – **COMTUR**, órgão deliberativo, consultivo, propositivo, orientador e fiscalizador com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e que será organizado através da presente lei.

Art. 2º - O Município de Mangaratiba promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** e na elaboração do **PLANDETUR** – Plano de Desenvolvimento das atividades turísticas no Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único – O **COMTUR** programará a política de desenvolvimento turístico do Município de Mangaratiba e acompanhará o **PLANDETUR**, sendo responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Art. 3º - O **COMTUR** tem por finalidade criar condições para incremento e desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal, formulando e aplicando a Política Municipal de Turismo e dos planos, programas e projetos dela derivados, garantindo o bem estar da comunidade dos turistas, contribuindo para a proteção patrimônio natural e cultural da região.

Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer coordenarão todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O **COMTUR** programará e atualizará sempre que necessário a política de Desenvolvimento Turístico do Município de Mangaratiba e o **PLANDETUR**.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Regimento Interno do Conselho, terá a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público, distribuídos entre as diversas secretarias afins a atividade turística;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



II – 07 (sete) representantes indicados pela Sociedade Civil do Município de Mangaratiba, através de seus respectivos órgãos de representação, distribuídos entre os ramos afins às atividades turísticas do Município.

Art. 8º - O Secretário de Turismo, Esporte e Lazer é membro nato do Conselho Municipal de Turismo no segmento governamental.

Art. 9º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público de relevante interesse publico e não será remunerado.

Art. 10 - O **COMTUR** poderá requisitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária a conservação de seus objetivos.

Art. 11 - As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

Art. 12 - O **COMTUR** ficará organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§1º - A Diretoria do **COMTUR** será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário;

§2º - O Presidente do **COMTUR** será o Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



§3º - O Vice-presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros, em regra na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos;

§4º - O detalhamento da organização do **COMTUR** será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e votado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal;

§5º - As atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições, periodicidade das reuniões e outras providências serão definidas no Regimento Interno do COMTUR, uma vez constituído o presente Conselho.

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, após a posse de seus membros, será adaptado às disposições da presente Lei, no prazo de 60(sessenta) dias e encaminhado ao Poder Executivo para as formalidades legais.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** compete:

I – formar as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II – incentivar e assessorar a Administração Municipal na coordenação e realização do diagnóstico, inventário e designação dos pontos turísticos do Município;

III – angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela Administração Pública Municipal;

IV – propor soluções, resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício e suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultam as atividades de turismo;



V – opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

VI – apoiar e desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à Cidade de Mangaratiba através da Secretaria de Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

VII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;

VIII – estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IX – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico para o Município e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

X – apoiar e manter conjuntamente com a Secretaria de Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, o Cadastro de Informações Turísticas de interesse do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XI – sugerir, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município participando de Feiras, Exposições, e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

XII – apoiar, em nome da Prefeitura do Município de Mangaratiba, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

XIII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbio de interesse turístico;

XIV – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV – emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei e no regimento interno;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



XVI – examinar, emitir parecer, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVIII – zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município ocorra de forma ética e com sustentabilidade ambiental, social, cultural, política e econômica;

XIX – propor normas que contribuam para a produção e adequação de legislação turísticas correlata, visando a defesa do consumidor e a qualidade da prestação de serviços;

XX – desenvolver estudos integrados através de grupos de trabalhos temáticos, para propor ações para o desenvolvimento do turismo, em conformidade com a Política Municipal de Turismo.

XXI – elaborar, organizar, alterar quando necessário e aprovar o seu Regime Interno;

XXII – acompanhar a elaboração e aprovar o **PLANDETUR** e suas alterações.

XXIII – deliberar sobre a utilização dos recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do **FUMTUR**.

XXIV – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas urbanas ou rurais, devendo estes serem previamente submetidos à aprovação do **COMTUR**;

XXV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados ao orçamento de programas da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

XXVI – eleger os representantes do Conselho para gerir o **FUMTUR** nos cargos de Presidente, tesoureiro e secretário, sujeito a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXVII – emitir moções ou recomendações decorrentes de decisões plenárias ou de suas atribuições às pessoas e instituições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



XXVIII – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município,

XXIX - colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XXX – formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;

XXXI – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XXXII – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XXXIII – auxiliar na elaboração e aprovar o Calendário Turístico Anual do Município;

XXXIV – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

Parágrafo Único – O COMTUR deverá estabelecer a regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XXIV.

Capítulo IV **Disposições Gerais**

Art. 15 - As atribuições orgânicas e funcionais dos dirigentes e conselheiros serão estabelecidas em Regimento Interno do **COMTUR**.

Art. 16 - O Conselho poderá criar comissões permanentes ou transitórias, para estudos e trabalhos especiais relacionados ao campo de atuação que serão definidas conforme dispor o Regimento Interno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Art. 17 - O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

TÍTULO II **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Capítulo I **Dos objetivos**

Art. 18 – Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE MANGARATIBA – **FUMTUR**, que visará captar, concentrar, repassar e destinar recursos de diversas procedências com o objetivo de fomentar e consolidar o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município de Mangaratiba/RJ de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo **COMTUR** – Mangaratiba e no **PLANDETUR**.

Art. 19 - O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE MANGARATIBA – **FUMTUR**, de natureza contábil, tem por objetivo centralizar os recursos e principalmente, captar e destinar recursos do orçamento municipal, de outras fontes públicas ou privadas, para ações de desenvolvimento do turismo responsável no município visando a melhoria da qualidade de vida da população local e programas turísticos para consecução dos objetivos do **COMTUR**, **SETUR** e para o implantação e execução do **PLANDETUR**.



Capítulo II Do Comitê Gestor

Art. 20 - O Comitê Gestor do **FUMTUR** – Mangaratiba será composto por um Presidente, um tesoureiro, e uma Secretaria Executiva, todos membros da **COMTUR** – Mangaratiba, para um mandato de um ano admitida sua prorrogação por igual período.

Parágrafo Único - A escolha dos nomes e respectivos cargos serão feitos pelo Chefe do Executivo Municipal, baseado numa lista com seis indicações enviadas pelo **COMTUR** – Mangaratiba, sendo que três nomes serão indicados para compor o Comitê Gestor e os demais ficarão na suplência imediata.

Art. 21 - Compete ao Comitê Gestor do **FUMTUR** – Mangaratiba:

- I** – fomentar e articular, junto às potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, a captação de recursos para o **FUMTUR** – Mangaratiba;
- II** – monitorar, fiscalizar e gerir os recursos captados em nome do **COMTUR** – Mangaratiba;
- III** – estabelecer “*ad referendum*” do **COMTUR** – Mangaratiba, os critérios para o atendimento de projetos executados com recursos do **FUMTUR** – Mangaratiba e prioridades para o atendimento de projetos executados com recursos do fundo em conformidade com o Plano Municipal de Turismo Sustentável de Mangaratiba/RJ.
- IV** – elaborar o relatório anual de atividades do **FUMTUR** a ser submetido à aprovação de plenária do **COMTUR**;
- V** – adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo **COMTUR**;
- VI** – acompanhar o andamento dos projetos realizados com os recursos do **FUMTUR** garantindo sua efetiva aplicação;
- VII** – exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



VIII – informar trimestralmente à plenária do **COMTUR**, mediante a apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do **FUMTUR**, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções;

IX – denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do **FUMTUR** de que tenham conhecimento;

X – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo presidente do **COMTUR**;

XI – resolver os casos omissos na regulamentação do **FUMTUR**;

XII – elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer os projetos a serem incluídos no orçamento anual, bem como a expectativa de receita para o exercício seguinte, uma vez que o Fundo é um ente da administração pública e deverá ter orçamento próprio.

Art. 22 - Os membros do Comitê Gestor do **FUMTUR**, em especial seu Presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 23 - Os membros do Comitê Gestor do **FUMTUR**, não receberão qualquer remuneração por suas atividades, ressalvando o reembolso das despesas devidamente documentadas de locomoção, alimentação e hospedagem, decorrentes de visitas e diligências realizadas em nome do **COMTUR**.

Art. 24 - Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões ordinárias durante o ano, sendo seu posto substituído pelo suplente imediato.



Capítulo III Das Atribuições do Comitê Gestor

Art. 25 - A Presidência do Comitê Gestor do **FUMTUR** será exercida por um membro do **COMTUR** e que terá incumbência de:

- I** – avaliar, julgar e decidir sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao **COMTUR**;
- II** – administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo **COMTUR**;
- III** – convocar as reuniões do Comitê Gestor e organizar a pauta;
- IV** – assinar juntamente com o presidente do **COMTUR**, os convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como das contas do Fundo;
- V** – apresentar relatórios mensais do movimento do Fundo ao **COMTUR**;
- VI** – exercer outras atribuições que sejam necessárias;
- VII** – ser o ordenador de despesas do **FUMTUR**.

Art. 26 - A Tesouraria do Comitê Gestor do **FUMTUR** será exercida por um membro do **COMTUR**, que terá incumbência de:

- I** – auxiliar a presidência na administração, coordenação e execução dos recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo **COMTUR**;
- II** – manter o controle pelo financiamento apresentando as análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo **COMTUR**, junto a instituições governamentais e não governamentais;
- III** – manter o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo, preparando e apresentando balanço trimestral ou sempre que solicitado;
- IV** – manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;
- V** – providenciar junto à contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo;
- VI** – somente poderão ser realizadas despesas previamente empenhadas, bem como emitir empenho com a devida cobertura financeira.



Art. 27 - A Secretaria Executiva do Comitê de Gestão do **FUMTUR** será exercida por um membro do **COMTUR**, que terá a incumbência de:

I – auxiliar a Presidência na administração, coordenação à execução dos recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo **COMTUR**;

II – convocar, pautar e lavrar ata das reuniões do **FUMTUR**;

III - manter sob controle os documentos e arquivos do Fundo;

IV - atender ao público interessado, e manter correspondência com membros de instituições fornecendo informações sempre que solicitado;

V - substituir o presidente em seus impedimentos.

Capítulo IV

Do Orçamento, Recursos e Receitas

Art. 28 - O orçamento do **FUMTUR** integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 29 - O orçamento do **FUMTUR** observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 30 - Constituirão receitas do **FUMTUR**:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado e suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados pelo município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VI – doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

VII – contribuições e transferências de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VIII – recursos provenientes de convênios, sejam esses celebrados através de convênio, contratos, e consórcios, repasses de tributos municipais, estaduais e federais e/ou outros vinculados a preservação ambiental;

IX – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

X – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do **FUMTUR**;

XI – receitas provenientes das taxas incidentes sobre as atividades dos estabelecimentos ligados ao setor de turismo, definidas em lei;

XII – outras taxas e tarifas do setor turístico ou incentivos fiscais que por ventura vierem a ser criados;

XIII – multas impostas pelo poder público municipal, estadual ou federal por infração a legislação municipal, estadual ou federal;

XIV – repasse de recursos federais e/ou estaduais;

XV – rendimentos oriundos da aplicação de recursos no mercado de capitais;

XVI – venda de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turísticas, folhetaria e seu similares;

XVII – recursos provenientes de convênios, contratos, e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

XVIII – contribuições, transferências, patrocínio, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



XIX – recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser por lei ou decreto atribuído ao **FUMTUR**, e os oriundos de entidades privadas;

XX - transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;

XXI - outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 31 - Os saldos existentes ao término do exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente.

Art. 32 - Poderão fazer o uso dos recursos do **FUMTUR** – Mangaratiba, mediante aprovação do **COMTUR** – Mangaratiba, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município de Mangaratiba/RJ, as universidades públicas e privadas, as empresas, os profissionais e organizações sem fins lucrativos, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

I – ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do turismo sustentável do Município de Mangaratiba;

II – a proteção e recuperação dos patrimônios históricos e locais de interesse turístico;

III – a capacitação profissional e treinamento de mão-de-obra local do Município de Mangaratiba;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



IV – a realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;

V – equipamentos e infra-estrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;

VI – a realização de projetos de pesquisas tecno-científicas relacionadas ao meio ambiente e ao turismo;

VII – a implantação de projetos de monitoramento e controle do ponto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação de marketing turístico, estabelecimento de capacidade de suporte, monitoria de impactos e fiscalização à realização de projetos relacionados à infra-estrutura turística dos serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento de um turismo sustentável.

VIII – outros programas, projetos e planos que o COMTUR e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo no Município;

IX – custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município sobre as atividades econômicas vinculadas ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens.



Capítulo V

Do Procedimento para Aprovação de Projetos

Art. 33 - Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do **FUMTUR** deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do **COMTUR** que o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

Parágrafo Único - O prazo para o **COMTUR** elaborar o parecer sobre os projetos a ele submetidos será de 30(trinta) dias, prorrogáveis por no máximo 30 (trinta) dias a critério de seu Presidente.

Art. 34 - A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo **COMTUR** se fará após a publicação, dentro do município e em local de amplo acesso ao público, do extrato do convênio assinado pelo Presidente e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que constarão as seguintes informações:

- I** – nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;
- II** – nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III** – nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
- IV** – local em que será executado;
- V** – valor total e em tempo de duração do convênio.

Art. 35 - Não poderão ser financiados pelo **FUMTUR** projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de turismo e conservação do meio ambiente.

Art. 36 - O **COMTUR** editará mediante propostas do Comitê Gestor do **FUMTUR**, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios à forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo **FUMTUR**, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiados ao Comitê Gestor do Fundo.

Capítulo VI **Do Orçamento e da Contabilidade**

Art. 37 - O Orçamento do Fundo Municipal de Turismo evidenciará políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 38 - O Orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único - Os procedimentos relativos às fases da despesa tais como notas de empenho, liquidação e pagamento, serão executados pelos órgãos próprios integrantes da estrutura do Município.

Art. 39 - A execução orçamentária do **FUMTUR** se processará em observância às normas e princípios legais e técnicas adotadas pelo Município.

Art. 40 - A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, e ecológicos, bem como, na manutenção de serviços de turismo, na forma do art. 2º.



Capítulo VII Disposições Gerais

Art. 41 - Poderá o **FUMTUR** captar e repassar recursos para implementação do **PLANDETUR** – Plano de Desenvolvimento das Atividades Turísticas no Município de Mangaratiba.

Art. 42 - O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer será o ordenador de despesas do **FUMTUR**, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 43 - O Fundo Municipal de Turismo terá duração indeterminada.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do **FUMTUR**, seu patrimônio será incorporado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 44 - Fica autorizado abertura de um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município do exercício de 2016, no valor de 200 (duzentos) UFIR-RJ, para implantação do **FUMTUR**.

TÍTULO III DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

CAPÍTULO I Da Criação e Dos objetivos

Art. 45 - Fica criado o Plano de Desenvolvimento das atividades Turísticas do Município de Mangaratiba – **PLANDETUR** que promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental.

Art. 46 - O **PLANDETUR** tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Mangaratiba.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Art. 47 - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer coordenará a elaboração de todo o estudo e desenvolvimento do **PLANDETUR**, a fim de incluir todo inventário turístico do município e seus potenciais pontos à serem explorados.

§1º - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer poderá contratar empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa, estudo e desenvolvimento do **PLANDETUR** nos moldes da Lei n.º 8.666/93.

§2º - Serão incluídos no **PLANDETUR**, todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 48 - O **PLANDETUR** será acompanhado e discutido com o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil.

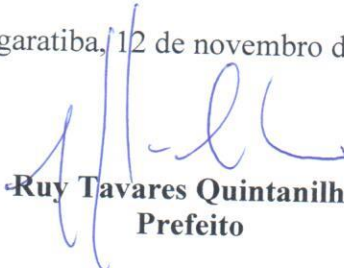
TÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

Art. 49 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 50 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 681, de 22 de dezembro de 2009.

Mangaratiba, 12 de novembro de 2015.


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito